

CONDIÇÕES GERAIS DA ATUAÇÃO DO COMERCIALIZADOR

4 de junho de 2021



Condições Gerais para atuação do Comercializador

- Deliberação 4068 Agenersa

IV - Comercializador: agente que exerce atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em obediência à Resolução ANP nº 52/2011, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Para fins de comprovação, perante a AGENERSA, da condição de Autoprodutor, Auto-Importador ou Comercializador, será exigido apresentação de autorização e/ou registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos de sua regulamentação.

- Lei do Gás: 14.134 e decreto 10.712

Art. 31. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação, ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás canalizado aos respectivos consumidores cativos.

Art. 21. No exercício das atribuições de que trata o art. 31 da Lei nº 14.134, de 2021, a ANP deverá:

- I - acompanhar o funcionamento do mercado de gás natural, assegurada a transparência em relação à formação de preços do mercado; e
- II - regular a organização e o funcionamento do mercado atacadista de gás natural.

§ 1º A atividade de fornecimento de gás canalizado não está sujeita à autorização da ANP.



Condições Gerais para atuação do Comercializador

O que a agência deve regular?

- Regras para os Consumidores Livres e condições para a migração ao mercado livre
- Definição e cálculo da TUSD
- Condições para o CUSD
- Condições operativas: pressão, qualidade, fluxo de informações => Acordo Operativo entre Distribuidoras e Transportadoras.



